



CONCURSO PÚBLICO

Procedimento n.º: 2021/DVMAL05

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

**AQUISIÇÃO DE EMPILHADOR TELESCÓPICO, COM PLATAFORMA
PARA PESSOAS, PORTA-GARFOS E BALDE, DE APOIO À
CENTRAL DE TRATAMENTO E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS DA
ILHA TERCEIRA**

Artigo 1.º

Identificação do concurso

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de empilhador telescópico, com plataforma para pessoas, porta-garfos e balde, para apoio as atividades da Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da Ilha Terceira (doravante CTVRIT);
2. Será adotado o procedimento de contratação através de Concurso Público, conforme os termos previstos na alínea b) do artigo 20º do DLR n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, doravante designado por RJCPRAA;
3. As quantidades, características e especificações técnicas das máquinas objeto do contrato constam do Anexo I - Cláusulas Técnicas ao Caderno de Encargos;
4. Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos): 42415110-2 Empilhadores.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante e órgão competente para a decisão de contratar

1. TERAMB – Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, EM, doravante designada TERAMB, sita na Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da Ilha Terceira (doravante CTVRIT), Canada do Cidral nº 55, São Bento – 9700-135 Angra do Heroísmo, telefone n.º 295 216 722, fax n.º 295 218 397 e endereço eletrónico: geral@teramb.pt. Horário de funcionamento: das 08H00 às 12H00 e das 13H00 às 17H00.
2. É competente para a decisão de contratar o Conselho de Administração da TERAMB, nos termos das disposições conjugadas na alínea c) do artigo 4.º com o artigo 14.º dos seus Estatutos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, atualizado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.

Artigo 3.º

Prazo e modo de apresentação das propostas

1. A **Plataforma Eletrónica de Contratação Pública (PECP)** utilizada para o presente procedimento tem o seguinte endereço: www.acingov.pt/.
2. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados e disponibilizados na PECP indicada no n.º 1, até às **23h59m**, conforme horário local (Região Autónoma dos Açores), do **18.º dia** (seguidos) a contar da data de envio para o Diário da República.

Artigo 4.º

Contagem dos prazos

1. Os prazos estabelecidos no presente Programa do Procedimento contam-se nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, com exceção do disposto no número seguinte, e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo em sábados, domingos e feriados.

Artigo 5.º

Modo de disponibilização das peças do procedimento

As peças do procedimento serão disponibilizadas gratuitamente a todos os interessados que se registem através da PECP indicada no n.º 1 do artigo 3.º do presente Programa de Procedimento.

Artigo 6.º

Comunicações e notificações

Todas as comunicações e notificações entre a entidade adjudicante, os interessados, os concorrentes ou o adjudicatário, relativas à fase de formação do contrato devem ser redigidas em português e efetuadas através da PECP indicada no n.º 1 do artigo 3.º do presente Programa de Procedimento.

Artigo 7.º

Júri e prestação de esclarecimentos e suprimimento de erros e omissões

1. O presente procedimento para a formação do Contrato é conduzido por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar.
2. O Júri é composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.
3. Antes do início de funções, os membros do Júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses.

4. Quando o considerar conveniente, o órgão competente para a decisão de contratar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o Júri do procedimento no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do Júri.
5. O Júri do procedimento inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio do concurso para publicação.

Artigo 8.º

Esclarecimentos e retificação das peças do concurso

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao Júri do concurso, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo Júri do concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 2, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 18/2018, de 29 de janeiro, na sua atual versão em vigor, e doravante designado por CCP.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são anexados às peças do concurso que se encontrem patentes para consulta, sendo imediatamente notificados desse facto todos os interessados que as tenham adquirido.
5. Os esclarecimentos e as retificações mencionados fazem parte integrante das peças do concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 9.º

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no anterior artigo 8.º sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou omissões das peças do procedimento referidas no anterior artigo 8.º, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros e de omissões.
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha solicitado as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham solicitado

Artigo 10.º

Impedimentos

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações referidas no artigo 33.º do RJCPRAA.
2. As entidades que individualmente, em agrupamento ou recorrendo a subcontratação, não cumpram com as habilitações adequadas e necessárias à execução do fornecimento previstas no artigo 24.º.

Artigo 11.º

Proposta e documentos

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Sempre que não houver outra indicação expressa, os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
3. A proposta é elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de procedimento, constituída pela Declaração à qual se anexam os documentos em conformidade com o previsto nas alíneas do n.º 2 da referida declaração, conforme se segue:

3.1. Documento I – “Atributos da Proposta”

Neste documento serão indicados os elementos que constituem os atributos da proposta submetidos à concorrência:

3.1.1. Preço da Proposta:

O preço apresentado deve respeitar todas as condições impostas no Anexo I - Cláusulas Técnicas ao Caderno de Encargos, em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao presente documento;

3.1.2. Prazo de garantia dos bens objeto do concurso

- a. O concorrente deverá identificar impreterivelmente a garantia do veículo em conformidade com o modelo constante do Anexo III ao presente Programa de Procedimento;
- b. O período de garantia deverá ser apresentado em conformidade com o exposto na alínea seguinte e no Anexo I - do Caderno de Encargos, sob pena de exclusão automática da proposta.
- c. O período mínimo de garantia admitido é de 24 meses, conforme Modelo de Avaliação de Propostas constante do Anexo V ao presente documento.

3.1.3. Assistência Técnica aos bens objeto do concurso

Sem prejuízo do estabelecido na cláusula 32.^a do Anexo I – Cláusulas Técnicas ao Caderno de Encargos e do disposto no Anexo V – Modelo de Avaliação de propostas ao presente Programa de Procedimento, os meios técnicos, humanos e materiais, deverão localizar-se na Ilha Terceira, sob pena de exclusão automática da proposta.

3.2. Documento II – “Termos e Condições da Proposta”

Neste documento o concorrente deverá indicar os elementos que constituem os termos e condições da proposta não submetidos à concorrência:

3.2.1. Elementos sobre as máquinas:

- a. Marca e modelo do veículo proposto;
- b. Nome do fabricante, país de origem e contactos disponíveis;
- c. Memória Descritiva da máquina, e eventuais acessórios a adquirir, bem como a descrição pormenorizada das características técnicas, de modo a possibilitar a aferição dos respetivos atributos com as especificações mínimas constantes no Anexo I – Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos e das condições de funcionamento e manutenção recomendadas pelo fabricante;
- d. Catálogos originais, ou fotocópias, caso no qual deverão estas ser de boa qualidade e preferencialmente a cores, sendo autenticadas com o carimbo da empresa concorrente, e em língua portuguesa, castelhana ou inglesa;

3.2.2. Identificação dos meios de diagnóstico:

O concorrente deve identificar todos os meios de diagnóstico, necessários para a correta avaliação do veículo, conforme modelo constante do Anexo IV ao Presente Programa de Procedimento.

3.2.3. Identificação da oficina:

- a. O concorrente deve identificar a oficina que prestará serviços de manutenção/reparação e/ou revisão ao veículo objeto do concurso;
- b. A oficina deve, obrigatoriamente, cumprir com os requisitos mínimos apresentados na Cláusula 32.^a do Caderno de Encargos;
- c. Pode o Júri, durante a avaliação das propostas, visitar a(s) oficina(s) identificadas pelos concorrentes, para verificar o cumprimento do exposto na alínea anterior.

3.2.4. Prazo de Entrega

O concorrente deverá garantir impreterivelmente a entrega do veículo até ao prazo estipulado na Cláusula 30.^a do Anexo I ao Caderno de Encargos;

3.3. Documento III – “ Certidão Permanente”

Certidão do Registo Nacional das Pessoas Coletivas em Portugal ou documento equivalente no seu Estado-Membro de estabelecimento, na qual deverá constar a identificação da pessoa ou pessoas com poderes para assinar a proposta. No caso de delegação daquela competência, essa Certidão deverá ser acompanhada da respetiva procuração ou outro documento que lhe(s) confira poderes para o efeito.

3.4. Documento IV – “Informações/Documents Adicionais”

Documentos de apresentação facultativa em que o concorrente poderá especificar aspetos ou factos que, do seu ponto de vista, sejam pertinentes e contribuam para a boa compreensão da proposta e apresentar quaisquer outros elementos que considere indispensáveis a uma correta avaliação da mesma.

4. A proposta deve ser assinada pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar o concorrente ou, no caso de agrupamento, pelo representante comum dos membros que o integram, se tiver havido designação, ou, não existindo este, por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 12.º

Caução

Não será exigida a prestação de uma caução.

Artigo 13.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes e/ou com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos, pelo que o concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Artigo 14.º

Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 15.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias** (úteis), contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 16.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na PECP indicada no n.º 1 do artigo 3.º do presente Programa de Procedimento.
2. Mediante a atribuição de um login e de uma password aos concorrentes incluídos na lista, é facultada a consulta, diretamente na PECP, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 17.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com o modelo de avaliação constante do Anexo V do presente Programa de Procedimento, que dele faz parte integrante.

2. A apreciação e hierarquização das Propostas são feitas tendo em conta os seguintes critérios:
 - a) Preço – 60%;
 - b) Prazo de Garantia – 10%;
 - c) Assistência Técnica – 30%;
3. No caso de empate, será adjudicada aquela que tiver apresentado a condição mais favorável à TERAMB, pela seguinte ordem de prioridade, só se avançando na ordem se o empate subsistir:
 - a. Preço global da proposta mais baixo;
 - b. Pontuação mais elevada na proposta para o fator Assistência Técnica;
 - c. Pontuação mais elevada na proposta de prazo de garantia da máquina;
 - d. Sorteio.

Artigo 18.º

Análise das propostas – Esclarecimentos

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.
2. O Júri do concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
3. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
4. O Júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias seguidos, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

5. O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
6. Os pedidos do Júri formulados nos termos dos n.ºs 2 e 4, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados na PECP indicada no n.º 1 do artigo 3.º, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 19.º

Avaliação das propostas e exclusão – Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas para efeitos da adjudicação e a exclusão das que:
 - a. Foram recebidas fora do prazo fixado para a sua apresentação;
 - b. Das propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º e no n.º 2 do artigo 146.º, do CCP.
2. Do Relatório Preliminar a que se refere o número anterior deverá constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo anterior.

Artigo 20.º

Audiência prévia

Elaborado o Relatório Preliminar a que se refere o artigo anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a **5 dias úteis**, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 21.º

Relatório Final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta, se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

Artigo 22.º

Dever de adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo fixado para a obrigação de manutenção das propostas.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
3. Quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

Artigo 23.º

Causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar

1. Não há lugar à adjudicação quando:
 1. Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 2. Todas as propostas tenham sido excluídas;
 3. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 4. Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
 5. Se verifique alguma das situações previstas no artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
3. A revogação da decisão de contratar verifica-se nos termos previstos no artigo 80.º do CCP.

Artigo 24.º

Notificação da decisão de adjudicação e documentos de habilitação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, através da PECP indicada no n.º 1 do artigo 3.º e será acompanhada do Relatório Final de análise das propostas.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário:
 - 2.1. Para, **no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da notificação**, apresentar os seguintes documentos:
 - 2.1.1. Declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP, conforme modelo incluído no Anexo VI.
 - 2.1.2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e e) do artigo 55º do CCP, nomeadamente:
 - a. Documento emitido pela entidade competente, a certificar de que tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social, para efeitos da alínea d);
 - b. Documento emitido pela entidade competente, a certificar de que tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos, para efeitos da alínea e);
 - c. Certificados do Registo Criminal, para efeitos das alíneas b) e i):
 - c₁. no caso de pessoas singulares, do titular da entidade adjudicatária;
 - c₂. no caso de pessoas coletivas, da pessoa coletiva e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
 - 2.1.3. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos no ponto anterior ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.

- 2.1.4. Apresentar, no caso de subcontratar prestações objeto do contrato, os documentos de habilitação exigidos pelos pontos 2.1.1. e 2.1.2. anteriores referentes à (s) entidade (s) subcontratada (s).
- 2.2. Da minuta do contrato a celebrar, depois de devidamente aprovada, para que se pronuncie sobre a mesma, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.
3. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
4. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, sempre que tal não for possível.
5. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário serão disponibilizados serão disponibilizados na PECP indicada no n.º 1 do artigo 3.º, para consulta de todos os concorrentes.

Artigo 25.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação exigidos dentro dos prazos fixados.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário, relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo de 5 dias (úteis) para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no n.º 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 dias (úteis) para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 26.º**Outras causas de caducidade da adjudicação**

1. Sem prejuízo de outras causas de caducidade previstas no CCP ou resultantes de outra legislação aplicável, determina ainda a caducidade da adjudicação a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do Contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste.
2. Quando as causas de caducidade da adjudicação referidas no número anterior respeitem ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. O adjudicatário deve indemnizar a entidade adjudicante, nos termos gerais, pelos prejuízos que culposamente tenha causado.

Artigo 27.º**Prevalência**

1. As indicações constantes do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos prevalecem sobre as indicações dos anúncios, em caso de divergência.
2. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da PECP, em caso de divergência.
3. As normas constantes do CCP e do RJCPRAA, relativas às fases de formação e de execução do Contrato, prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Artigo 28.º**Legislação aplicável**

Ao presente procedimento e, bem assim, em tudo o omissa no presente Programa do Procedimento, observar-se-á o disposto no Caderno de Encargos e no RJCPRAA, sendo que, a sua aplicação não prejudica o preceituado nas normas que integram o Regime Jurídico da Contratação Pública e o regime substantivo dos contratos públicos constantes do CCP, na sua atual versão em vigor e na restante legislação especialmente aplicável.

Artigo 29.º**Anexos**

Faz parte integrante do presente Programa de Procedimento:

Anexo I – Modelo da Proposta;

Anexo II – Modelo da Proposta de Preço;

Anexo III – Modelo da Proposta de Garantias;

Anexo IV – Modelo de Assistência Técnica

Anexo V – Modelo de Avaliação das Propostas

Anexo VI – Modelo da Declaração a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81.º do CCP

ANEXOS

ANEXO I

[modelo da proposta]

ANEXO I - MODELO DA PROPOSTA

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

- 1- ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (*identificação da firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento **“CONCURSO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE EMPILHADOR TELESÓPICO, COM PLATAFORMA PARA PESSOAS, PORTA-GARFOS E BALDE, DE APOIO À CENTRAL DE TRATAMENTO E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS DA ILHA TERCEIRA – Procedimento n.º: 2021/DVMAL05”** declara, sob compromisso de honra, que a sua representada, se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:
(³)
 - a) **DOCUMENTO I – “Atributos da Proposta”;**
[(de apresentação obrigatória) a que se refere o n.º 3.1 do artigo 11.º]
 - b) **DOCUMENTO II – “Termos ou Condições da Proposta”;**
[(de apresentação obrigatória) a que se refere o n.º 3.2 do artigo 11.º]
 - c) **DOCUMENTO III – “Certidão Permanente”**
[(de apresentação obrigatória) a que se refere o n.º 3.3 do artigo 11.º]
 - d) **DOCUMENTO IV – “Informações/Documentos Adicionais”;**
[(de apresentação facultativa) a que se refere o n.º 3.4 do artigo 11.º]
- 3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4- Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) *Não foi condenado(a), por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional* (⁴) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (⁵)] (⁶);
 - c) *Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional* (⁷) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (⁸)] (⁹);
 - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (¹⁰);
 - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (¹¹);
 - f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea a) do n.º 3, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
 - g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (¹³);
 - h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (¹⁴);
 - i) *Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes* (¹⁵) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (¹⁶)] (¹⁷):
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
 - v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;
 - vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.
 - j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
 - k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;
 - l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;
 - m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.
- 5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
- 7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ...[assinatura ⁽¹⁸⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.

⁽⁴⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁵⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁶⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽⁷⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁸⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁹⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽¹⁰⁾ Declarar consoante a situação.

⁽¹¹⁾ Declarar consoante a situação.

(¹²) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(¹³) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(¹⁴) Declarar consoante a situação.

(¹⁵) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(¹⁶) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(¹⁷) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(¹⁸) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO II

[Modelo proposta de preço global]

[a que se refere o número 3.1.1. do artigo 11.º do Programa do Procedimento]

PROPOSTA DE PREÇO GLOBAL

“..... (identificação do concorrente, incluindo morada/sede) depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do **“CONCURSO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE EMPILHADOR TELESCÓPICO, COM PLATAFORMA PARA PESSOAS, PORTA-GARFOS E BALDE, DE APOIO À CENTRAL DE TRATAMENTO E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS DA ILHA TERCEIRA – Procedimento n.º: 2021/DVMAL05”**, a que se refere o Anúncio no Diário da república n.ºdatado de e de todas as condições estabelecidas no respetivo programa do procedimento, caderno de encargos e restantes peças patenteadas, obriga-se a fornecer o veículo objeto do concurso pelo preço total de € (em algarismos e por extenso), ao qual acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

Este valor inclui todos os encargos diretos ou indiretos, sejam eles de que naturezas forem.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete em tudo o que respeita ao Concurso e à execução do Contrato, ao que se acha prescrito no Programa do Procedimento e Caderno de Encargos, e bem assim na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura

ANEXO III

[Modelo proposta garantias]

[a que se refere o número 3.1.2 do artigo 11.º do Programa do Procedimento]

DECLARAÇÃO DE GARANTIAS

... (indicar denominação ou firma e sede), depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do **“CONCURSO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE EMPILHADOR TELESCÓPICO, COM PLATAFORMA PARA PESSOAS, PORTA-GARFOS E BALDE, DE APOIO À CENTRAL DE TRATAMENTO E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS DA ILHA TERCEIRA – Procedimento n.º: 2021/DVMAL05”** e de todas as condições estabelecidas no respetivo Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e restantes peças patenteadas, declara sob compromisso de honra, que assume a garantia do veículo objeto do contrato pelo prazo de _____(por extenso) meses.

ANEXO IV

[Assistência Técnica]

[a que se refere o número 3.2.2 do artigo 11.º do Programa do Procedimento]

Declaração de Assistência Técnica

... (indicar denominação ou firma e sede), depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do **“CONCURSO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE EMPILHADOR TELESCÓPICO, COM PLATAFORMA PARA PESSOAS, PORTA-GARFOS E BALDE, DE APOIO À CENTRAL DE TRATAMENTO E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS DA ILHA TERCEIRA – Procedimento n.º: 2021/DVMAL05”** e de todas as condições estabelecidas no respetivo Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e restantes peças patenteadas, declara sob compromisso de honra, que se obriga à prestação da assistência técnica em oficina sita na Ilha Terceira, credenciada e habilitada com todos os meios técnicos e humanos necessários a uma eficaz prestação de assistência, nos termos estabelecidos no clausulado do Anexo I ao Caderno de Encargos.

Declara ainda que os serviços serão prestados na ... (identifique a oficina e a sua localização, com morada completa e contatos) e que se encontra disponível os seguintes meios de diagnóstico e equipa técnica.

[Deve identificar as características da oficina e dos meios técnicos (incluindo os meios de diagnóstico) e humanos de forma a permitir avaliar as condições para efeitos de avaliação do fator Assistência Técnica e conforme descrito no Anexo V - Modelo de avaliação de propostas. A omissão equivale à assunção do não cumprimento do requisito]

[Caso a oficina indicada não seja representante ou oficial da marca da viatura proposta, deve o concorrente incluir declaração do titular da oficina de que se obriga ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas no Caderno de Encargos, relativamente aos serviços de assistência técnica a prestar no âmbito do contrato a celebrar e demonstrando que possui capacidade para intervir e garantir os prazos de assistência técnica estipulados no Caderno de Encargos e proposta apresentada a concurso. Observar o descrito no Anexo V - Modelo de avaliação de propostas. A omissão equivale à assunção do não cumprimento do requisito]

ANEXO V

[Modelo de avaliação das propostas]

[a que se refere o n.º 1 do artigo 17.º do Programa do Procedimento]

Modelo de avaliação das Propostas

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP, sendo, para tal, considerados os seguintes fatores e subfactores, bem como os seguintes coeficientes de ponderação:

a) Preço (Prc) – 60%

b) Assistência Técnica (AT) – 30%

c) Garantia (G) – 10%

A pontuação obtida pela aplicação de todas as fórmulas consideradas no presente modelo de avaliação é arredondada, por defeito ou por excesso, à centésima.

1. PREÇO (Prc) – 60%:

O fator **Preço** corresponde a 60% sobre a pontuação de 1 a 100 e será avaliado segundo a fórmula seguinte:

$$\text{Prc} = -0,0009519 * \text{Ppte} + 100$$

Em que,

Ppte: Preço total da proposta (€).

2. ASSISTÊNCIA TÉCNICA (AT) – 30%:

2.1. Relativamente ao fator **Assistência Técnica**, o concorrente terá que demonstrar que tem capacidade para intervir na máquina em caso de avaria, e cumprir os seguintes critérios:

2.1.1. Sem prejuízo do estabelecido no Anexo I ao Caderno de Encargos, o adjudicatário apresenta oficina situada na Ilha Terceira, para a prestação de assistência técnica, durante e depois do período de garantia, a qual reúne os seguintes requisitos, ou parte deles:

- a) Encontra-se credenciada e habilitada com todos os meios técnicos e humanos necessários a uma eficaz prestação de assistência, nomeadamente:
 - a₁) Dispõe dos meios técnicos, (incluindo sistemas de diagnóstico eletrónico) e humanos para que a assistência seja garantida 6 dias por semana, na Ilha Terceira; e

- a₂) Dispõe no seu Quadro de Pessoal de mão-de-obra experiente e tecnicamente habilitada a executar as prestações de assistência técnica, o qual reúne pelo menos:
- i. 1 Engenheiro Mecânico ou de área equivalente, com pelo menos grau de licenciatura;
 - ii. 1 Mecânico auto;
 - iii. 1 Eletricista auto.
- b) Garante, no caso de verificação de qualquer anomalia no bem objeto do Contrato, a prestação de assistência técnica no prazo máximo de 1 dia útil, a contar da notificação da TERAMB;
- c) Dispõe de local apropriado nas suas instalações para estacionamento (garagem, parque coberto ou descoberto), devidamente vedado, de modo a garantir a segurança do equipamento durante o período de permanência, para intervenções no âmbito da assistência técnica;
- d) Reúne as dimensões adequadas que permitam executar as prestações de serviços de assistência no seu interior;
- e) Garante a prestação da assistência técnica nos termos estabelecidos pelo período correspondente ao tempo de vida útil dos bens objeto do Contrato.

2.2. A pontuação deste fator será de 30 % sobre 100 pontos, distribuída da seguinte forma::

Parâmetro		Pontuação
a) Encontra-se credenciada e habilitada com todos os meios técnicos e humanos necessários a uma eficaz prestação de assistência, nomeadamente:		40
a1) Dispõe dos meios técnicos, (incluindo sistemas de diagnóstico eletrónico) e humanos para que a assistência seja garantida 6 dias por semana, na Ilha Terceira; e		
a2) Dispõe no seu Quadro de Pessoal de mão-de-obra experiente e tecnicamente habilitada a executar as prestações de assistência técnica, o qual reúne pelo menos:	i. 1 Engenheiro Mecânico ou de área equivalente, com pelo menos grau de licenciatura;	
	ii. 1 Mecânico auto;	
	iii. 1 Eletricista auto;	
b) Garante, no caso de verificação de qualquer anomalia no bem objeto do Contrato, a prestação de assistência técnica no prazo máximo de 1 dia útil, a contar da notificação da TERAMB.		30

c) Dispõe de local apropriado nas suas instalações para estacionamento (garagem, parque coberto ou descoberto) devidamente vedado, de modo a garantir a segurança do equipamento durante o período de permanência, para intervenções no âmbito da assistência técnica.	10
d) Reúne as dimensões adequadas que permitam executar as prestações de serviços de assistência no seu interior.	10
e) Garante a prestação da assistência técnica nos termos estabelecidos pelo período correspondente ao tempo de vida útil dos bens objeto do Contrato.	10
Total	100

3. **Garantia (G) – 10%:**

3.1. Relativamente ao fator **Garantia** o concorrente terá que propor um período de garantia, em meses. A pontuação deste fator será de 10% sobre 100 pontos, atribuída da seguinte forma:

PG – Pontuação Garantia	
Sem dados	Proposta excluída
<24 meses	Proposta excluída
<60 meses e ≥24 meses	2,75*PG-65
≥60meses	100

Em que:

PG → Valor, em número de meses, de garantia proposta

Para efeitos do cálculo da pontuação final da proposta, a mesma será obtida pela aplicação da seguinte fórmula matemática, a saber:

$$PF = P_{PrC} \times 60\% + P_{AT} \times 30\% + P_G \times 10\%$$

Em que:

PF = Pontuação final

P_{PrC} = Pontuação para o fator Preço

P_{AT} = Pontuação para o fator Assistência Técnica

P_G = Pontuação para o fator Garantia

No caso de empate, será adjudicada aquela que tiver apresentado a condição mais favorável à TERAMB, pela seguinte ordem de prioridade, só se avançando na ordem se o empate subsistir:

- e. Preço global da proposta mais baixo;
- f. Pontuação mais elevada na proposta para o fator Assistência Técnica;
- g. Pontuação mais elevada na proposta de prazo de garantia da máquina;
- h. Sorteio.

ANEXO VI

[Modelo Anexo II ao Código dos Contratos Públicos]

[a que se refere o número 2.1.1. do artigo 24.º do Programa do Procedimento]

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. *[identificação da firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes]*, adjudicatário(a) no procedimento “**CONCURSO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE EMPILHADOR TELESCÓPICO, COM PLATAFORMA PARA PESSOAS, PORTA-GARFOS E BALDE, DE APOIO À CENTRAL DE TRATAMENTO E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS DA ILHA TERCEIRA – 2021/DVMAL05**”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) *Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional* ⁽³⁾ [ou *os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional* ⁽⁴⁾] ⁽⁵⁾;
 - c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1, do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b), do n.º 1, do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória ⁽⁶⁾;
 - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽⁷⁾;
 - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou *no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal*] ⁽⁸⁾;
 - f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
 - g) Não se encontrem em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixados no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;
 - h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a TERAMB, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;
 - i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais;
2. O declarante junta em anexo os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽¹⁰⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas a), b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ...[assinatura ⁽¹¹⁾].

- (¹) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (²) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (³) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (⁴) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (⁵) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (⁶) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (⁷) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (⁸) Declarar consoante a situação.
- (⁹)
- (¹⁰) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (¹¹) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

A alínea c) do n.º 1 mantém-se corrigida de acordo com a circular informativa n.º 01/InCI/2013.

[Em conformidade com o Anexo III, ao Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores – DLR n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro]